



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** PLC 53 / 2015  
(Deputada **Celina Leão**)

L I D O  
m. 10 12 15  
Secretaria Legislativa

**Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** O Quadro Resumo da Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII, constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei, mantendo inalterados os demais quadros resumos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição busca adequar o texto da Lei da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013, alterando o Quadro Resumo da Região Administrativa do Recanto das Emas.

A Política Habitacional traçada pelo Governo do Distrito Federal no período de 1995 a 1998 adotou como uma das modalidades de atendimento habitacional, o compartilhamento de lotes unifamiliares, ou seja, a existência de mais de uma unidade domiciliar por unidade imobiliária.

Essa alternativa diferenciada foi estabelecida visando ampliar o atendimento diante da expressiva demanda habitacional, adotada especificamente nos projetos contratados no âmbito do programa federal Habitar Brasil/BID, destinado à promoção de intervenções em urbanização de assentamentos subnormais.

90001  
SECRETARIA LEGISLATIVA 09/12/2015 17:55

101



A aprovação do decreto n.º 18.244, de 13 de maio de 1997, proporcionou a criação de lotes compartilhados, que integram um empreendimento do Programa Morar Legal - Grupos Organizados, implementado pelo IDHAB em 1997, fixando os locais onde poderiam ocorrer os compartilhamentos.

Recentemente foi aprovada a Lei Complementar n.º 875, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização fundiária dos lotes compartilhados, distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

Após a aprovação da Lei, foi observado que a mesma não estava correta, uma vez que alguns lotes compartilhados, não estariam contemplados na listagem apresentada em seu anexo.

Neste contexto, conclui-se da necessidade da inclusão desses lotes na lei, com a apresentação de uma proposta de alteração, incluindo-os na lista do seu anexo.

Por fim vemos a necessidade da regularização desses lotes, visto que a ocupação é consolidada há muitos anos, além de proporcionar tranquilidade a inúmeras famílias que até hoje não puderam dispor da escritura dos imóveis onde se estabeleceram, constituíram família e hoje criam os seus filhos.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 53 / 2015  
Folha Nº 02 FB



**ANEXO ÚNICO**  
**ENDEREÇOS LOTES COMPARTILHADOS**  
**QUADRO RESUMO**

**RIACHO FUNDO I – RA XVII**

<b>QUADRA</b>	<b>CONJ.</b>	<b>LOTES</b>	<b>QUANT.</b>
QN 01	19	14 e 17	02
	21	24, 25 e 29	03
	22	29	01
	23	08	01
	24	11 e 13	02
	25	22, 23 e 30	03
	26	12 e 27	02
	27	De 04 a 08 e 10, 19, 21 e 23	09
	28	05, 16, 18 e 20	04
	29	02, 04, 11, 12 e de 15 a 22	12
30	03, 09, 10, 14 e 18	05	
<b>TOTAL DE LOTES DO RIACHO FUNDO I</b>			<b>44</b>

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 53 / 2015  
Folha Nº 03 FB



**LEI COMPLEMENTAR Nº 875, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Dispõe sobre o desdobro de unidades imobiliárias compartilhadas integrantes da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal nas regiões administrativas que especifica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Para fins de regularização fundiária, fica autorizado o desdobro dos lotes compartilhados distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, em processo de extinção, no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal nos termos da legislação federal pertinente, e com observância aos dispositivos desta Lei Complementar.

§ 1º O desdobro de que trata esta Lei Complementar somente é permitido nas seguintes regiões administrativas:

- I – Guará – RA X;
- II – Recanto das Emas – RA XV;
- III – Riacho Fundo I – RA XVII;
- IV – Riacho Fundo II – RA XXI.

§ 2º O endereçamento dos lotes onde é permitido o desdobro é parte integrante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º As unidades imobiliárias resultantes do desdobro de que trata esta Lei Complementar são consideradas de interesse social, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se desdobro a subdivisão de unidade imobiliária oriunda de parcelamento aprovado e registrado no competente cartório de registro de imóveis, para constituição de duas novas unidades imobiliárias, importando na modificação das confrontações e limites da unidade original.

§ 1º O desdobro de que trata esta Lei Complementar não implica abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes.

§ 2º O desdobro das unidades imobiliárias descritas no Anexo Único somente é permitido uma única vez para criação de duas unidades imobiliárias com áreas idênticas.

§ 3º É proibida a alteração ou a extensão do uso habitacional das unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar.



§ 4º Permanecem inalterados os parâmetros urbanísticos definidos no parcelamento original para os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As duas unidades imobiliárias resultantes do desdobro, obrigatoriamente, devem ter pelo menos uma das divisas de cada unidade voltada para via pública.

**Art. 4º** Após anuência do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, a aprovação da alteração do projeto de urbanismo registrado em cartório, para fins de desdobro, deve ser realizada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 5º** O ato de aprovação tratado no art. 4º é o instrumento que autoriza o encerramento da matrícula original e a abertura de duas novas matrículas, nos termos da legislação federal.

**Art. 6º** Para aprovação de projeto de arquitetura de obra inicial ou de alteração de projeto, o interessado deve apresentar certidão do cartório competente na qual conste a matrícula individualizada resultante do desdobro efetuado.

**Art. 7º** É facultado ao Poder Executivo realizar adequações, por eventual erro material, nos endereços constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

*Parágrafo único.* As adequações de que trata este artigo devem estar consubstanciadas em procedimento administrativo que comprove a distribuição do imóvel como lote compartilhado.

**Art. 8º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar no prazo de quarenta e cinco dias.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/12/2013.



**ANEXO ÚNICO  
ENDEREÇOS LOTES COMPARTILHADOS  
QUADRO RESUMO  
GUARÁ – RA X**

<b>QUADRA</b>	<b>CONJ.</b>	<b>LOTES</b>	<b>QUANT.</b>
QE 38	R	13	01
	S	01, 02, 03, 04, 25, 26, 27	07
	T	05 a 13	09
	U	01 a 17	17
	V	01, 04, 15, 18	04
QE 44	H	05 a 18	14
TOTAL DE LOTES DO GUARÁ			52

**RECANTO DAS EMAS – RA XV**

<b>QUADRA</b>	<b>CONJ.</b>	<b>LOTES</b>	<b>QUANT.</b>
601	01 a 06	Todos os lotes	337
	09		
	11 a 17		
	08	Lotes de 1 a 5 e de 15 a 22	
TOTAL DE LOTES DO RECANTO DAS EMAS			337



**RIACHO FUNDO I – RA XVII**

<b>QUADRA</b>	<b>CONJ.</b>	<b>LOTES</b>	<b>QUANT.</b>
QN 01	19	17	01
	21	25	01
	22	26, 28 e 29	03
	23	08	01
	24	11	01
	25	22 e 23	02
	26	12 e 27	02
	27	de 04 a 08 e 10, 19, 21 e 23	09
	28	16, 18 e 20	03
	29	02, 04, 11, 12 e de 15 a 22	12
	30	03, 09, 10, 14 e 18	05
<b>TOTAL DE LOTES DO RIACHO FUNDO I</b>			<b>40</b>

**RIACHO FUNDO II – RA XXI**

<b>QUADRA</b>	<b>CONJ.</b>	<b>LOTES</b>	<b>QUANT</b>
QC 06	04	02 e 03	02
	06	01 a 32	32
QN 08D	10	01 a 32	32
QN 08E	01 a 07	Todos os lotes	169
QN 08F	01, 02, 03, 05, 06, 07	Todos os lotes	174
<b>TOTAL DE LOTES DO RIACHO FUNDO II</b>			<b>409</b>
<b>TOTAL GERAL DE LOTES COMPARTILHADOS</b>			<b>838</b>

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 53 / 2015  
Folha Nº 07 FB



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 53/15 que "Altera o anexo único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013".

**Autoria:** Deputado (a) Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "b", "e" e "g") e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo  
PLC Nº 53 / 2015  
Folha Nº 08 FB